ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 047/2013

SÚMULA: Autoriza o Município de Jaguapitã a desafetar e doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis que descreve, para implantação de casas populares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Jaguapitã autorizado a desafetar e doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001 e representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis abaixo descritos, nos moldes do disposto no art. 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 c/c o art. 95, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã, conforme plantas, memoriais descritivos, matrículas e laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e que assim se descrevem:

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS

Assunto: ÁREA A SER DOADA AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.
Proprietário: Município de Jaguapitã
Local: Loteamento "Residencial Jardim Moreira"
Registro: Matrícula 7621, Ficha 001, do Registro de Imóveis - Jaguapitã
Área: **396,36 m2**
Divisas e confrontações: "Começa no marco PP=0, cravado no alinhamento predial da Rua Projetada "E", ponto comum de divisa comum com o lote 06 (seis), da quadra 09 (nove). Deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada "E", numa distância de 23,95 metros até o marco nº 01 (um); deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área institucional do loteamento da Cohapar na distância de 29,78 metros até o marco nº 02 (dois); deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Bendito Moreira da Silva, na distância de 7,76 metros até o marco nº 03 (três); deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 06 (seis), da quadra 09 (nove), na distância de 25,00 metros até o marco inicial PP=0, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 396,36 metros quadrados".

Assunto: ÁREA A SER DOADA AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.
Proprietário: Município de Jaguapitã
Local: Loteamento "Residencial Jardim Moreira"
Registro: Matrícula 7622, Ficha 001, do Registro de Imóveis - Jaguapitã
Área: **1.050,13 m2**
Divisas e confrontações: "Começa no marco PP=0, cravado no alinhamento predial da Rua Projetada "E", ponto comum de divisa com a gleba denominada "Lote 29". Deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada "E", numa distância de 38,88 metros até o marco nº 01 (um); deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Benedito Moreira da Silva, na distância de 25,79 metros até o marco nº 02 (dois); deste ponto deflete à esquerda e segue ainda confrontando com a propriedade de Bendito Moreira da Silva, na distância de 45,30 metros até o marco nº 03 (três); deste

ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a gleba denominada “Lote 29”, na distância de 28,06 metros até o marco inicial PP=0, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 1.050,13 metros quadrados”.

Assunto: ÁREA A SER DOADA AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.
Proprietário: Município de Jaguapitã
Local: “Residencial Jardim Oliveira”
Registro: Matrícula 10.022, Ficha 001, do Registro de Imóveis - Jaguapitã
Área: **1.406,89 m2**
Divisas e confrontações: “Inicia-se no marco 0=PP cravado no alinhamento predial da rua projetada “L”, e divisa com a Gleba do lote nº 208 (duzentos e oito); deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua projetada “L”, na distância de 43,29 metros até o marco nº 01 (um); deste ponto deflete à direita e segue na divisa com o lote 01 (um), na distância de 33,84 metros até o marco nº 02 (dois); deste ponto deflete à direita e segue pela linha do perímetro urbano na distância de 41,44 metros até o marco nº 03 (três); deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da Gleba do Lote nº 208 (duzentos e oito), na distância de 32,75 metros até o marco inicial 0=PP, fechando assim o perímetro”.

Assunto: ÁREA A SER DOADA AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.
Proprietário: Município de Jaguapitã
Local: “Residencial Bela Vista 03”
Registro: Matrícula 10.023, Ficha 001, do Registro de Imóveis - Jaguapitã
Área: **1.062,00 m2**
Divisas e confrontações: “Irregular com início no marco 0=PP cravado no alinhamento predial da rua projetada “L”, e divisa com outra área institucional, quadra 17 (dezessete) da Gleba denominada lote nº 207/207-A; deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua projetada “L”, na distância de 30,00 metros até o marco nº 01 (um); deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua projetada “B” na distância de 34,79 metros até o marco nº 02 (dois); deste ponto deflete à direita e segue no alinhamento do perímetro urbano na distância de 32,01 metros até o marco nº 03 (três); deste ponto deflete à direita e segue confrontando com outra área institucional na distância de 33,83 metros até o marco inicial 0=PP, fechando assim o perímetro”.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no art. 1º serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:
I - não integram o ativo da CEF;
II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o FAR, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do referido Fundo, destine os imóveis doados à construção de moradias populares para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da

escritura de doação, não podendo os referidos imóveis terem sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido.

§ 1º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista no *caput* do presente artigo ou não for cumprido o prazo nele estabelecido.

§ 2º - O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão dos bens ora doados ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie.

Art. 4º - Das escrituras de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do FAR.

§ 1º - Para fins da presente doação, aos imóveis descritos no art. 1º, retro, atribui-se o valor total de R$ 203.599,76 (duzentos e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A Prefeitura do Município de Jaguapitã fornecerá ao FAR, através da Caixa Econômica Federal toda a documentação e esclarecimentos necessários à efetivação da doação de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Sobre o bens imóveis ora doados, enquanto gleba e, mesmo após seu parcelamento, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, quando, então, originar-se-á a unidade fiscal – lote, não haverá incidência de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de Imposto sobre a Transmissão *"Inter Vivos"*, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles Relativos – ITBI, desde que a posse continue sendo do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Parágrafo único - Uma vez transmitida a posse dos bens ora doados, mediante instrumento particular ou escritura pública de venda e compra, caberá à Prefeitura do Município de Jaguapitã lançar os tributos devidos em nome dos mutuários adquirentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze).

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:0CEC0DC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2013. Edição 0395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/